



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.406, DE 17 DE JUNHO DE 2.013.

Institui o Sistema Sustentável de Uso Racional da Água com a captação de águas pluviais na Rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa Santa o Sistema Sustentável de Uso Racional da Água, introduzindo nas escolas municipais o processo de captação de águas pluviais para utilização nas descargas sanitárias e outras atividades que não impliquem no consumo de água tratada.

Art. 2º - A implantação do sistema de captação fica a cargo de técnicos ou profissionais especializados que integrem o quadro de servidores da Municipalidade, os quais deverão realizar o planejamento e a implementação do Sistema, observando-se os critérios e requisitos definidos pelo Código de Obras do Município e outros dispositivos pertinentes.

Parágrafo único - Entende-se por técnicos ou profissionais especializados, engenheiros, arquitetos, encanadores e outros com conhecimentos essenciais para definir as bases técnicas e operacionais do planejamento e implantação do sistema de captação de águas pluviais.

Art. 3º - Integrarão o sistema de captação equipamentos principais e acessórios, para garantia da funcionalidade e do integral atendimento aos fins a que se destinam.

§ 1º - Equipamentos principais são os essenciais na estruturação do sistema a ser implantado: área de captação, tubulação, calhas e reservatório de abastecimento.

§ 2º - Acessórios são os equipamentos cuja utilização complementa o emprego dos principais, que deverão integrar o sistema a partir de requisitos técnicos definidos para a sua organização envolvendo elementos de filtragem, bombas e freios de água, esterilizadores, entre outros a serem definidos pelos responsáveis técnicos ou profissionais especializados.

Art.4º - Para garantir a eficácia e eficiência do processo de planejamento e implantação do sistema preconizado por esta Lei, o Poder Público está autorizado a firmar convênio de participação para a atuação concorrente de instituições de Ensino da cidade de Lagoa Santa, que tenham desenvolvido ou estão realizando estudos e projetos na área das ações sustentáveis de uso da água, bem de órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal responsáveis por Programas na área ambiental e de uso racional da água.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de junho de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688-1300